

PROCESSO ON-LINE Nº 1061/17

DATA: 05/04/17

PROTOCOLO Nº 14.718.354-2

DATA: 13/07/17

PARECER CEE/CEIF Nº 237/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LEVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 126/19-DPGE/Seed, de 28/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Elvira Bertinato Polak, nº 67, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5184/18, de 05/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 07/02/18 a 07/02/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) autorização para o funcionamento: Decreto nº 1391, de 23/12/75;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 2957/81, de 09/12/81;

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 5134/13, de 11/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 126/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 1061/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 74/19, de 26/02/19, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 01/03/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2115/19, de 24/05/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

Avaliação Interna do curso:

Série Etapa Módulo	Ano	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO_2017	ANO_2016	ANO_2015	ANO_2014	ANO_2013	ANO_2012	ANO_2016	ANO_2015	ANO_2014	ANO_2013	ANO_2012	ANO_2016	ANO_2015	ANO_2014	ANO_2013	ANO_2012	ANO_2016	ANO_2015	ANO_2014	ANO_2013	ANO_2012	ANO_2016	ANO_2015	ANO_2014	ANO_2013	ANO_2012
	6ª	53	66	85	70	61	84	02	00	03	02	02	07	10	07	13	05	10	16	15	13	12	47	59	45	33	65
7ª	57	74	63	66	95	82	02	00	03	01	00	07	06	11	17	07	13	13	17	20	14	52	44	35	57	61	
8ª	59	63	61	102	115	75	03	01	02	00	00	12	06	17	28	09	11	13	28	34	21	37	41	55	53	45	
9ª	46	57	81	84	75	75	04	02	02	02	01	07	10	11	13	07	11	11	12	20	18	35	58	59	40	49	

PROCESSO ON-LINE Nº 1061/17

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/03/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo da vigência do Certificado de Conformidade expirou em 07/06/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 1061/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício